

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescenta-se o parágrafo 7º no artigo 580, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo 7º no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

“Art. 580 -
.....

§ 7º - A contribuição sindical devida pelo empregador rural não poderá ser superior ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural apurado no ano anterior.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa limitar o valor da contribuição sindical rural, que não pode ser superior ao ITR pago no ano anterior. Entendemos ser necessário esse limite pois, principalmente para os

pequenos proprietários, com maior grau de utilização da área, o valor pago a título de contribuição sindical acaba sendo maior do que o que é pago de ITR.

Por considerarmos socialmente relevante impor regras claras e moralizadoras para a arrecadação da contribuição sindical, enquanto ela subsiste em nosso ordenamento jurídico, é que pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame